



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 002/CGE-RO-2008.

(Revisada e Atualizada em 26 de janeiro de 2009)

Estipula limites de valores de despesas em processos administrativos para análise prévia pela Controladoria Geral do Estado com vistas ao pagamento, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000; e,

Considerando a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

Considerando a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

Considerando que as exigências legais de controle visam o impedimento de prejuízos financeiros ao erário estadual; e,

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Estado emitir pareceres, informações e despachos quanto a regularidade e legalidade da despesa pública;

Considerando que a atividade de fiscalização da Controladoria Geral do Estado deve ser pautada pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual; e,

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disciplinou a matéria, através do artigo 13 da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, estabelecendo o limite mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para encaminhamento àquela Corte dos processos de Tomada de Contas;



Controladoria
Geral do Estado



RESOLVE:

Art.1º Ficam dispensados de análises prévias por esta Controladoria Geral do Estado, os processos administrativos de despesas, nos seguintes valores:

I – Até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, bem como contratações de serviços em geral, excetuadas as despesas com serviços de ação continuada com cessão de mão de obra, bem como as de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia fixa e móvel;

II – Até R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), para serviços de água e energia elétrica;

III – Até R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para serviços de telefonia fixa e móvel;

IV- Até R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para prestações de contas de diárias;

V- Até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para adiantamento (suprimento de fundos);

VI – Até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para repasses ou prestação de contas de convênios, acordos e ajustes;

VII - Até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para obras e serviços de engenharia, conforme previsão dada no artigo 8º, II, da Resolução nº 003-2008.

§1º - Os valores estabelecidos neste artigo se referem a despesas por processo.

§2º - O Controle Interno ou o setor competente do Órgão Ordenador deverá acompanhar e fiscalizar o processamento das despesas que se enquadrem neste artigo, mediante análise dos processos correspondentes e emissão de parecer técnico, independentemente da emissão de relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução de serviços e de termos de recebimento, exigidos nos artigos 67 e 73 da Lei 8666-93.

§3º - Em suas atividades de fiscalização e auditoria a Controladoria Geral do Estado fará a análise por amostragem dos processos não analisados previamente, de que trata esta Resolução, conforme artigo 47, I e II e artigo 48 da Lei Complementar nº 154/96, ou, a qualquer tempo,



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



constatada a necessidade, poderá instaurar Tomada de Contas.

Art. 2º - Os processos de despesas com serviços de ação continuada, com cessão de mão de obra, cujos valores ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverão ser encaminhados, bimestralmente, à Controladoria Geral do Estado para análise prévia com vistas ao pagamento do mês em referência, já os processos com prestação de serviços sem cessão de mão de obra, deverão ser encaminhados, apenas, trimestralmente.

§1º - Entende-se por prestação de serviços de ação continuada com cessão de mão de obra, os serviços de vigilância; limpeza; preparo de refeição dentro de unidades hospitalares; digitação; estiva; transporte de lixo hospitalar; reprodução e encadernação de documentos; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (informática e cirúrgicos), dentre outros.

§2º - Quando do encaminhamento dos processos de despesas pelo órgão contratante à Controladoria Geral do Estado, esta procederá a análise consolidada, de modo a identificar a regularidade no seu processamento e nos pagamentos realizados no(s) mês (ES) anterior (ES).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Adriano Schappo
Controlador Geral do Estado

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE